



CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI N° 052 /2014

Protocolado sob nº 052/2014
Em 03/12/2014

**SÚMULA: CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL
ÀS ENTIDADES RELACIONADAS**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Nos termos dos Artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder SUBVENÇÃO SOCIAL às entidades a seguir relacionadas, no exercício de 2015, nos respectivos valores pré-estabelecidos:

Nome da Entidade	CNPJ	Destinação dos Recursos	Valor Anual do Repasse
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais	78.603.925/0001-14	Auxílio na assistência aos portadores de necessidades especiais Contrapartida	R\$ 210.000,00 R\$ 41.212,80
Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí - ASSEC	77.474.088/0001-08	Auxílio na assistência à Criança e Adolescente – serviço de convivência e fortalecimento de vínculo de crianças e adolescentes de 06 a 15 anos. Contrapartida	R\$ 275.184,00 R\$ 13.759,20
Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí – CRECHE BETEL	77.474.088/0001-08	Auxílio no atendimento de crianças de 0 a 5 anos, na creche Betel. Contrapartida	R\$ 733.477,68 R\$ 36.673,80





Ação Social Padre Theodorus Kopp	00.166.536/0001-81	Auxílio na assistência à criança e adolescente de 06 a 17 anos. Contrapartida	R\$ 171.990,00 R\$ 8.599,44
Obra Social Nossa Senhora Rainha da Paz	05.452.037/0001-74	Manutenção da entidade Contrapartida	R\$ 95.130,00 R\$ 4.870,00

Art. 2º – Os repasses relativos as presentes subvenções serão efetuados mediante assinatura de Convênio que deverá ser firmado com o Município de Carambeí, obedecidas as formalidades legais.

Art. 3º - As entidades beneficiárias dos recursos previstos na presente Lei, deverão prestar contas dos recursos recebidos ao TCE-Pr – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma do SIT – Sistema Integrado de Transferências, implantado pelo referido Órgão, e obedecidas as formalidades constantes da Resolução nº 03/2006 do TCE-Pr.

Parágrafo único – Caso as instituições acima nominadas, deixarem de prestar contas de acordo com a Instrução Normativa n. 061/2011 do TCE/PR, serão suspensas as parcelas vincendas até a cessação da irregularidade.

Art. 4º - Para firmar o Convênio, além dos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação em vigor, a entidade deverá apresentar o Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso para o exercício de 2015, que deverá ter a aprovação de respectivo Conselho Municipal representativo da área de atuação da entidade.

Art. 5º – As entidades beneficiadas por esta lei, deverão obrigatoriamente cumprir a sua contrapartida financeira, conforme estipulado no Plano de Trabalho, aprovados pelos respectivos conselhos.

Art. 6º - As despesas decorrentes das subvenções previstas nesta Lei, correrão à conta das dotações próprias já consignadas no Orçamento para o exercício de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 05 DE FEVEREIRO DE 2014


OSMAR JOSÉ BLUMCHINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ